



Ano XXXI • Nº 7432 • Quarta-feira, 4 de setembro de 2019 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

•					
	R I	D			
	N	1)	ш		-
				•	_

PODER EXECUTIVO	Т
FINANÇAS	8
GESTÃO	10
EDUCAÇÃO	20
MEIO AMBIENTE	22
SAÚDE	23
SERVIÇOS PÚBLICOS	23
PROCURADORIA GERAL	23
CAPEP	26
CET	27
PREV	29
CÂMARA	30
COMISSÃO DE TRANSPORTES	31
CONSELHOS	31
FUNDAÇÃO	33
OVENS DESAPARECIDOS	34

DECRETO Nº 8.570 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

CRIA A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNI-CIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CIMEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito do Município de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica criada a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA), em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental e a Lei Complementar nº 667/2009.
- **Art. 2º** A CIMEA será formada por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, de forma paritária, através de titulares e suplentes indicados pelos órgãos ou colegiados que representarem.
- **§ 1º** Caberá às Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Educação, de forma paritária, coordenar a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental CIMEA.
- § 2º O Presidente da CIMEA será, de forma permanente, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, sendo o Vice-Presidente eleito dentre os representantes titulares da Comissão.
- § 3º Os representantes do Poder Público, na Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental, serão integrantes dos seguintes órgãos:
- I 02 (dois) representantes titulares da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAM, sendo esses:
- a) 01 (um) representante do Departamento de Parques e Proteção à Vida Animal DEPAVI;
- **b)** 01 (um) representante do Departamento de Políticas e Controle Ambiental DEPCAM;
- II 02 (dois) representantes titulares da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- III 01 (um) representante titular da Comissão Intersetorial de Educação Ambiental da Prefeitura de Santos (CISEA);
- IV 01 (um) representante titular da Unidade Técnica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em Santos;
- **V** 01 (um) representante titular da Diretoria de Ensino da Região de Santos do Governo do Estado de São Paulo.

- 2
- § 4º Os representantes da sociedade civil organizada, na Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental, serão membros de órgãos atuantes nas seguintes áreas:
- I 01 (um) representante titular das instituições de ensino superior ou centros de pesquisa com atuação no Município de Santos;
- II 01 (um) representante titular do Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente COMDE-MA:
- III 01 (um) representante titular do Conselho Municipal de Educação (CME);
- **IV** 01 (um) representante titular do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Municipal Parque Natural Municipal Engenho São Jorge dos Erasmos;
- **V** 01 (um) representante titular do Conselho Gestor de Unidade de Conservação inserida no Município de Santos;
- **VI –** 01 (um) representante titular da Câmara Técnica de Educação Ambiental do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baixada Santista (CBH BS);
- **VII –** 01 (um) representante titular de movimentos sociais e organizações da sociedade civil.
- § 5º Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos seus pares mediante critérios a serem fixados pela Secretarias de Municipais de Educação e do Meio Ambiente apresentados em edital publicado pela CIMEA.
- I uma vez inscritos, a escolha dos representantes da sociedade civil organizada ocorrerá por eleição, sendo empossados na primeira reunião ordinária subsequente;
- II caso não haja número suficiente de órgãos candidatos para preenchimento de representatividade prevista nos incisos I, V e VII do parágrafo 5º deste artigo, os inscritos serão considerados automaticamente eleitos para a vaga sendo, caso necessário, efetuado novo chamamento de eleição para preenchimento de vagas em aberto, a ser efetuada na primeira reunião ordinária;
- § 6º Todos os órgãos que indicarem representantes titulares para formação da CIMEA deverão indicar também seus respectivos suplentes, na quantidade de 01 (um) para cada titular.
- § 7º Os representantes titulares, e seus respectivos suplentes, terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
- § 8º Apenas os representantes titulares, ou seus respectivos suplentes na ausência dos primeiros, terão direito a voto nas decisões da CIMEA.
- § 9º Uma mesma pessoa física não poderá representar 02 (dois) ou mais órgãos membros da CIMEA.

- **§ 10.** O Presidente da CIMEA votará apenas em situações de empate na votação.
- § 11. A CIMEA reunir-se-á ordinariamente para discutir assuntos e preposições relacionados ao Plano, Política e Programa Municipais de Educação Ambiental e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu Presidente ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.
- § 12. A ausência, não justificada, da representação de um dos órgãos da sociedade civil organizada membros da CIMEA, em 03 (três) reuniões seguidas, resultará na eliminação do respectivo órgão nessa comissão, bem como na perda do direito de assumir uma vaga no mandato subsequente.
- § 13. Poderão ser convidados representantes de outras instituições para colaborar com as atividades da CIMEA.
- **Art. 3º** As reuniões da CIMEA deverão receber prévia publicidade de sua ocorrência e ser abertas à participação pública.

Parágrafo único. Os convidados poderão ter participação nas discussões, não tendo direito a voto.

- **Art. 4º** Compete a Comissão Interinstitucional Municipal Educação Ambiental:
- I elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste decreto:
- II elaborar as propostas da Política e do Plano Municipal de Educação Ambiental, tomando como base os princípios da sustentabilidade, com a participação dos diferentes dos atores de Educação Ambiental, respeitando a especificidade do Município;
- **III** definir estratégias e orientações para a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de Política Municipal de Educação Ambiental;
- IV participar da elaboração, implantação, monitoramento, avaliação e revisão do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- **V** criar espaços de diálogo e cooperação entre poder público e sociedade para a disseminação e enraizamento da educação ambiental em todo o território municipal;
- **VI –** manifestar-se sobre assuntos submetidos a sua apreciação pelas Secretarias da Educação e do Meio Ambiente;
- **Art. 5º** As funções exercidas pelos membros da Comissão constituída por este decreto não serão

remuneradas, porém consideradas como de relevante interesse público.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 03 de setembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de setembro de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 8571 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 6.499, DE 12 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 6.499, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, à Universidade de São Paulo – USP, do bem imóvel municipal a seguir especificado:

Imóvel de matrícula n° 3.570 do 1° CRI, compreendendo um terreno de forma irregular, com a área aproximada de 2.691 metros quadrados, compreendendo, em partes terrenos de encosta do Monte Serrat, fazendo frente, em parte numa extensão de 30,00 metros, para a Praça Narciso de Andrade, no trecho que corresponde ao leito da Av. Ana Costa em seu princípio e em toda largura desta, e em parte, numa extensão de 52,00 metros para o imóvel da Praça Narciso de Andrade 18, 20 e 29, esquina da rua Rangel Pestana, constatando-se essa extensão de 52,00 metros do alinhamento para a Praça Narciso de Andrade, correspondente ao lado par da Avenida Ana

Costa; ana parte correspondente a testada de 30,00 metros para o leito da Avenida Ana Costa, tem o terreno 29,65 metros de profundidade, para o lado do morro, dividindo para o lado leste com o imóvel nº 7 e 14 da Praça Narciso de Andrade e na parte correspondente a frente de 52,00 metros, em que entesta com o imóvel da Praça Narciso de Andrade 18, 20 e 29, esquina da rua Rangel Pestana tem 37,00 metros de profundidade, dividindo a oeste com propriedade dela, e nos fundos, já na encosta do Monte Serrat, em toda sua largura, que é de 77,45 metros, onde encontrava-se a chamada Biquinha da Vila Matias."

Art. 2º Fica revogada a permissão de uso outorgada pelo Decreto nº 6.499, de 12 de agosto de 2013, em relação ao bem imóvel municipal a seguir especificado:

"Imóvel de matrícula nº 3.569 do 1º CRI, situado na Praça Narciso de Andrade, nº 7 e 14, perímetro urbano, desta Comarca, no qual funcionam garage e oficinas de troleibus, borracharia, escritório, tendo também os ns. 6 e 16 da rua Julio Conceição, com o terreno respectivo que tem uma área aproximada de 5.691 metros quadrados, tendo 108,21 metros de frente para a dita praça, pela qual é delimitada ao Sul, por 52,86 metros de profundidade ao lado Leste onde confina com a rua Julio Conceição e 52,95 metros, de profundidade a Oeste, onde confina com a via pública que constitui o começo da Avenida Ana Costa, numa extensão de 23,30 metros, e daí, para o fundo numa extensão de 29,65 metros, com o imóvel que em parte dele faz frente para a Praça Narciso de Andrade e parte na encosta do Monte Serrat, com a área de 2.691,00 ms², confrontando nos fundos, onde tem a mesma largura de 108,21 metros, por uma linha paralela à parede externa do edificio, e a uma distância de 2,00 metros da mesma, para o lado de fora."

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 03 de setembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de setembro de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA CHEFE DO DEPARTAMENTO